PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

LEI Nº 1.170/2002

Súmula: Autoriza o parcelamento de débitos tributários.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento, em até 24 (vinte e quatro) vezes, dos débitos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2001, mediante requerimento da parte interessada.

Parágrafo Único - No parcelamento previsto neste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º - O benefício fiscal de que trata a presente Lei vigorará até 31-12-2002.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e dois (09-5-2002).

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal